



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Processo: Pregão Eletrônico SRP n.º 004/2023-SEMAP.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BARCO E LANCHAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA.**

Impugnante: F M DE LIMA TRANSPORTES – CNPJ nº 22.244.184/0001-78.

Impugnada: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**RELATÓRIO**

Visto, etc.

Trata-se de apreciação sobre a impugnação apresentada pela empresa, F. M DE LIMA TRANSPORTES, CNPJ n.º 22.244.184/0001-78, em face do que consta no Termo de Referência, especificamente sobre o detalhamento do objeto.

A empresa aponta que em virtude da especificação delimitada entre quantitativo de passageiros e potência das embarcações, “de certo modo prejudica a concorrência igualitária entre empresas que eventualmente possuam embarcações com características superiores”.

É o relatório.

**MÉRITO**

Da análise do que está descrito no Termo de Referência, especificamente sobre o detalhamento do objeto, temos dois itens sendo licitados, com a seguinte descrição:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID   | QTD. | V. UNIT. | V. TOTAL   |
|------|---|--------|------|----------|------------|
| 01   | Embarcação tipo barco para atender as necessidades administrativas e técnicas dos setores da SEMAP, para região de rios (Arapiuns, Tapajós, Várzea e Lago Grande/Arapiuna), com as seguintes descrições: com capacidade de 20 a 30 passageiros, motor com potência de 100 HP a 160 HP, a diesel, devidamente equipada e tripulada inclusive com cozinheira (o), <b>com combustível</b> . A embarcação deverá atender todas as normas da autoridade marítima (NORMAM).   | Diária | 115  | 3.775,00 | 434.125,00 |
| 02   | Lancha para atender as necessidades administrativas e técnicas dos setores da SEMAP, para região de rios (Arapiuns, Tapajós, Várzea e Lago Grande/Arapiuna), com as seguintes descrições: 01 lancha expresso, medindo aproximadamente 2,50 mts de largura e 9,50 mts de comprimento, com capacidade de 12 a 18 passageiros, à gasolina, motor 90 a 150 HP, com proteção contra sol e chuva, com banheiro, devidamente equipada e tripulada, <b>com combustível</b> . A embarcação deverá atender todas as normas da autoridade marítima (NORMAM). | Diária | 160  | 3.550,00 | 568.000,00 |

Temos a enfatizar que, a definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

---

de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o subsequente contrato.

O Objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que tem o condão de restringir a competição.

Entendemos que, de fato, há necessidade de atender **em parte** as considerações da empresa Impugnante, para adequar o Termo de Referência apenas no trecho em que menciona as dimensões da lancha, bem como o combustível a ser utilizado na embarcação e sua potência.

### CONCLUSÃO

No mais, o Termo de Referência atende exatamente o que a Secretaria necessita em contratar e que se fosse de outra forma poderiam ensejar custos maiores e desnecessários para a municipalidade ao mesmo tempo em que entendemos não estar restringindo qualquer forma de competição entre interessados.

Desta feita, decidimos pela retificação do Termo de Referência, para modificar **parcialmente** os itens descritos no Termo de Referência impugnado pela empresa F. M de Lima Transportes, que passarão a ser redigidos na forma exposta na nova publicação, **concluindo-se assim pelo acolhimento parcial da Impugnação** interposta.

Dê ciência à parte interessada e siga o processo com seu rito normal.

Santarém, 4 de setembro de 2023.

**Bruno da Silva Costa**  
**Secretário Municipal de Agricultura e Pesca**  
**Decreto nº 008/2021 – GAP/PMS**